

MINISTÉRIO DAS COLÓNIASDirecção Geral de Administração Política
e Civil**Decreto-lei n.º 29:821**

Tendo-se reconhecido a necessidade de introduzir algumas alterações no regulamento geral das direcções e inspecções das obras públicas das colónias, aprovado por decreto com força de lei de 11 de Novembro de 1911, na parte respeitante ao regime de promoções do pessoal de secretaria das obras públicas das colónias;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 18.º do regulamento geral das direcções e inspecções das obras públicas das colónias, de 11 de Novembro de 1911, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º O ingresso em cada categoria e a promoção de uma para outra classe efectuar-se-ão mediante concurso de provas práticas.

Art. 2.º O artigo 19.º do citado regulamento geral será redigido nos termos seguintes:

Artigo 19.º As nomeações e promoções dos oficiais são da competência dos governadores coloniais.

Art. 3.º São eliminados os §§ 4.º, 5.º e 6.º do artigo 18.º do mesmo regulamento geral, aprovado por decreto com força de lei de 11 de Novembro de 1911.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**Decreto n.º 29:822**

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600\$, devendo a mesma importância constituir a alínea b) do n.º 2) do artigo 112.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e material pedagógico (livros, revistas, etc.)».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 111.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.